

AO SOBERANO CONGRESSO

DE

C O R T E S

OFFERECER

O PROSPECTO DO CODIGO CIVIL

P A R A

ENTRAR NO CONCURSO DOS
COMPILADORES.

O DEZEMBARGADOR

ALBERTO CARLOS DE MENEZES.



L I S B O A :



NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE. ANNO DE 1822.

Calçada de Santa Anna N.º 96.

SENHOR.

A VOSSA MAGESTADE, neste Soberano Congresso de Cortes Geraes, offereço o prospecto do Codigo Civil, indicando o systema, e as fontes da Legislação para manter a propriedade, e fixar os limites do meu; e teu; salva a tranquillidade, e liberdade do Cidadão. Eu havia offerecido o prospecto do Codigo Criminal, e promettia, segundo o systema projectado, apresentar brevemente a VOSSA MAGESTADE, — aquelle Corpo de Legislação, garante da Constituição Politica; porém sendo nomeada huma Commissão de sabios para a sua compilação, suspendi os meus trabalhos, quando VOSSA MAGESTADE, mandou enviar aquelle meu prospecto para aquella Commissão: agora voltando-me para a compilação do Codigo Civil, que VOSSA MAGESTADE manda se ordene por concurrentes ao premio, que lhe for assignado; eu sou hum daquelles, que perendo vencer o premio, e me offereço ao concurso, para que possa ajudar a levantar esta grande Obra, quando não possa merecer a palma entre os concurrentes de maior saber; o maior premio para o Compilador do Codigo será a gloria de ter dado á Nação a Obra Politica, mais importante para a liberdade civil, e protecção da propriedade, frutos das Sociedades Maximas.

Os trabalhos de Legislação, que tenho enviado a este Soberano Congresso, desde o dia da sua installação, provão a forte adhesão, que tenho ao Systema Constitucional da nossa Monarchia; as peças que tenho offerecido vem a ser as seguintes:

1. O Plano do melhoramento da Agricultura Portugueza com a historia rural desde o principio da Monarchia; a exposição dos males fisicos, moraes, e politicos; lembrando os remedios, e a emenda da Legislação agraria, fiscal, e commercial.
2. O Plano da reforma dos Foraes agrarios com a sua historia.
3. Huma Memoria sobre o projecto da Lei da reforma dos Foraes.
4. Huma Representação sobre o vexame das caudelarias.
5. Projecto das Leis agrarias para o novoCodigo.
6. Projecto de Lei agraria para o Alem-Tejo.
7. Projecto de Lei agraria para o Riba-Tejo.
8. Projecto de novo Regimento para o Terreiro publico de Lisboa.
9. Memoria sobre os Terrenos incultos.
10. Memoria sobre as terras Reguengueiras, e Jugadeiras.
11. Projecto de Foral agrario para todo o Reino.
12. Projecto de novo Regimento para a Junta do Commercio, e Agricultura.
13. Plano para a Divisão Civil do Territorio Portuguez, e Hhas Adjacentes, com hum Mappa Geografico, descrevendo as novas Comarcas, Relações de Justiça; Camaras Municipaes, Cabeções de Sizas, e todos os mais objectos de Estadistica, e E-

conomia Politica para ordenar a Administração de Justiça, e de Fazenda Fiscal.

14. Projecto para abolir os Direitos Bannaes, e restituir a liberdade á Agricultura.

15. Memoria sobre as Sizas, e seus Encabeçamentos para se reformarem, ou suprimirem.

16. Representação sobre as Taxas da Almotaçaria para libertar os frutos, e generos agrarios.

17. Representação sobre as Devações geraes para serem supprimidas em favor da Agricultura, e da Policia.

18. Representação sobre o vexame das Posturas Municipaes a respeito dos Pardaes.

19. Representação sobre o Licenciamento dos Milicianos a favor da Agricultura.

20. Representação sobre o vexame dos arrendamentos das coimas ruraes.

21. Conta dos trabalhos praticados na Commissão da Superintendencia da Agricultura, de que fui encarregado.

22. Hum Regulamento de Salarios, e novo projecto da ordem judicial nos Processos Forenses, que estava na Meza do Desembargo do Paço, aonde tinha sido enviado por ordem do mesmo Tribunal, e que se acha em huma Commissão das Cortes.

23. Huma Representação ao Governo em 8 de Março de 1822, pela Secretaria de Estado da Fazenda para se observar o Foral de Lisboa na Repartição fiscal das Sete Cazas, a favor dos Lavradores, e Moradores de Lisboa, indicando o abuso de se governar aquella Repartição pelo Foral da Alfandega, alheio daquelle Ramo fiscal das Sete Cazas, que consiste nos direitos de Siza, e Portage dos generos do interior, e consumo dos frutos agrarios.

24. **Hum projecto de systema de Administração de Fazenda Nacional fiscal**, com a **divisão de 25 Contadorias fiscaes em todo o Reino**, **5 Relações de Justiça**; **5 Superintendencias de Policia administrativa**; e **hum Tribunal Supremo de Fazenda**, estabelecendo as bases **fundamentaes da Administração para se ordenarem os Regimentos de Fazenda em cada Ramo fiscal**.

Quando estou possuidor destes conhecimentos da Legislação Portugueza, e seus costumes á custa de viagens, e observações, não devo ser insensível á necessidade da compilação do Codigo Civil da Nação, que o Soberano Congresso de Cortes Geraes manda ordenar, offerecendo premios aos concurrentes compiladores dentro de dois annos: eu sou hum dos concurrentes, e desde já tomo este precioso trabalho sobre os meus hombros, e quando a minha compilação não tenha preferencia no concurso de Juris-Consultos mais sabios; com tudo nunca será tão rasteira, que não sirva para descobrir mais amplo horizonte na Jurisprudencia Nacional theorica, e praticamente.

Ao começar esta gigantesca Obra não me desanima a necessidade, e penivel trabalho de procurar as fontes da Legislação Portugueza em o Codigo Sagrado; Codigos Romanos, e Goticos; Capitulos de Cortes, Codigos Portuguezes, e a sua Legislação isolada, e fugitiva; os Codigos Ecclesiasticos; os Assentos, e Consultas dos nossos Tribunaes, e Relações de Justiça, a leitura dos Juris-Consultos; os Codigos das Nações visinhas; a Constituição Politica da nossa Monarchia, como fonte original da liberdade Constitucional, e a salva Gu-

arda da nossa propriedade, e direitos pessoas: tomei hum guia seguro em o direito natural manifestado pelos costumes geraes das Nações civilisadas, e usanças longevas dos Portuguezes confirmadas, e fundadas na Religião Constitucional, sem a qual não ha costumes, leis as mais imperiosas sobre o genero humano, contra as quaes não ha poder algum.

Sou intrepido, quando me lembra que o 1.º Código teve hum só Compilador; hum só homem ordenou o primeiro Código da Nação, que dominou o mundo; assim como tambem se ordenou o ultimo desta mesma Nação, dando conta d'elle hum Triboniano, a quem se assignárão dez annos para humma obra, que acabou em tres annos, dividida em 7 Partes com 50 Livros, 433 Titulos, e 9142 Leis: o primeiro Código da Nação Portugueza foi obra de hum Corregedor da Corte, acabada por outro Juris-Consulto; esta compilação foi requerida em Cortes *no tempo, que o Muito Alto, e o mais Excellente Principe El-Rei D. João de gloriosa memoria pela graça de Deos regnou em estes Regnos*; ella he a fonte original de donde sahirão os Codigos Manoeelino, e Filippino: conheço os escriptos dos sabios Juris-Consultos Portuguezes, que me hão de servir de auxilio, como servirão para o Código Romano os Juris-Consultos, que forão Legisladores depois de mortos; he neste grande deposito da Razão humana de donde heide extrahir os principios juridicos, communs a todos os Codigos da Europa; não temos outra Logica, nem Filosofía juridica, são producções de treze seculos, e outros tantos monumentos do direito natural.

Apparecerá hum novo systema de Jurisprudencia, classificando o meu, e o teu; e os direitos ci-

vis do homem; assim como Linneu classificou o systema da natureza: não perderei a lingoagem juridica, e muito menos o Diccionario Portuguez; as Nações distinguem-se pela sua lingoagem, esta he a balisa, que estrema as Sociedades politicas. os Reinos, Republicas, e os Imperios: aborreço a innovação dos nomes, sem os quaes tudo he hum cahos, e nullas serão as importantes obras dos Juris-Consultos; a lingoagem he huma propriedade que não devemos roubar á nossa Patria.

O Codigo será dividido em tres partes, distribuidas em Livros, Titulos, e Periodos, ou Proposições Legislativas numeradas successivamente até ao fim da compilação, em cada huma destas Partes, ou Livros tratarei methodicamente a materia juridica na maneira seguinte.

PRIMEIRA PARTE.

NA primeira Parte he collocada a Administração da Justiça com a Divisão Civil do Territorio Portuguez, e Ilhas Adjacentes, os Tribunaes, Relações, e Magistrados, e Juizes de facto; a Jurisprudencia, o Foro competente, a ordem judiciaria, o formulario do processo judicial; ~~os~~ **sallarios** de Officiaes de Justiça: he **supprimido o uso** dos Juramentos das partes contendoras; **admitto** hum só recurso de Appellação, abolidos os aggravos de qualquer natureza; os Empregados publicos tem o seu regulamento; assim como as Camaras: a ordem ju-

diciaria he simples, breve, e livre de chicanas das excepções, e aggravos.

SEGUNDA PARTE

NA segunda Parte heide collocar os direitos pessoais do Cidadão, que lhe competem segundo o seu estado : aqui serão compiladas as leis da naturalisação, legitimação, matrimonios, grãos de parentesco, filiações, alimentos ; tutelas aposentadoria pessoal ; e todos os direitos singulares attribuidos aos diversos estados do Cidadão conforme o sexo, idade, profissão, e qualidades da natureza.

TERCEIRA PARTE.

Para a terceira Parte reservo os direitos da propriedade, classificando a propriedade especial, e a propriedade geral ; os titulos de aquisição primaria, e secundaria ; os contratos, e convenções, ou titulos do nosso patrimonio ; as successões hereditarias ; a posse, a legislação agraria, e commercial ; os modos de adquirir, conservar, ou perder a propriedade ; as marcações, tombos, partilhas hereditarias, e contas da Administração ; as fontes das

obrigações civis, as excepções relaxadoras dos vinculos obrigatorios.

Este he o systema, que projecto, começando por principios certos, que sendo elementos dos segundos constituão huma compilação de legislação civil com simplicidade, clareza, e ordem para fazer fugir a arbitrariedade, e impor-lhe a responsabilidade: os recursos serão iguaes para todos, haverá hum Foro contencioso com 5 Relações de Justiça na Corte, Porto, e Provincias; haverá Juizes de certas causas distribuidos em classes para melhor expediente na Capital; o privilegio do Foro he abolido; todos serão iguaes na lei; as habilitações de herdeiros, que formão delongas, hão de ter outro formulario mais breve. As demandas tem todas huma só ordem de processo, excepto as verbaes designadas; admitto tres instancias com a Revista no Tribunal Supremo; a todos he concedido appellar sem excepção; porem ha certas demandas, em que a Sentença he logo executada: a Revista he geralmente concedida em todas as demandas em que a Sentença da primeira instancia não tem logo execução; com tudo não haverá acceleração para tirar a propriedade a quem tem a posse.

Os Juizes de facto, ou Jurados, e os Juizes arbitros são admittidos logo que huma das partes os requiera: admitte-se o libello, e a sua contestação somente; as demandas tem huma dilatação dentro da qual devem terminar na primeira instancia; não ha incompetencia de foro, nem excepções algumas, que demorem o conhecimento da causa, porque toda esta materia se recebe por contestação; não ha reconvenções, opposições, nem parte alguma mais que o réo citado, e aquelle com quem houver autoria para defender o réo: não ha despa-

cho algum interlocutorio dentro dos Autos, estes sómente sobem ao Juiz para sentenciar a final, inquirir as testemunhas, ou para vistorias, e exames de facto: as Audiencias do Juiz servem sómente para as demandas verbaes, que não tem ordem alguma de processo: são admittidos Embargos na primeira, e mais instancias com materia nova; não ha artigos de nova razão na 2.^a e 3.^a instancia; porque nos Embargos se articula: os Advogados não são admittidos na 2.^a instancia antes da Sentença, ou Acordão; porem nos Embargos tem vista dos Autos sómente para os formar, e dizer a final antes de conclusos; prohibe-se a impugnação, e sustentação nos Embargos: o formulario do Processo he simples, breve, e claro; e o mesmo he para os documentos, e titulos extrahidos do processo: a ordem do processo he uniforme em todas as demandas, sem excepção das fiscaes.

A primeira parte do Codigo será logo apresentada, sendo a mais urgente para a Administração da Justiça, e brevidade das demandas; a sua eternidade nos Auditorios he a primeira, e a maior das injustiças; a multiplicidade he outra grande causa dos males da Agricultura; este vicio procede da incerteza de direito na falta de bom Codigo, que ordene sómente o que he essencial na ordem do processo, fechando o campo á mentira, e trapaça: as demandas causão horror, e acontece ser melhor perder o patrimonio, que entrar em hum labirinto: os processos forenses, os crimes, e as guerras são os grandes males das sociedades.

Não será necessario para atalhar a eternidade das demandas prohibir os Advogados como fez El-Rei D. Pedro I., e o Imperador Frederico III.: esta classe de litteratura tem mnita dignidade, ella

he util, e necessaria para manter a propriedade, defender o innocente, e accusar o malévolo; porem no Codigo bem ordenado está o remedio da chicana, quando constitua as regras do processo, que fação ligar as mãos ao rabola, e aproveitar as virtudes do bom Advogado: em todas as Nações se ouve a queixa dos longos processos, muitos remedios tem sido applicados; porem ainda não foi achado meio para fazer perfectas todas as obras dos homens; consegue-se tudo quando se acha o melhor.

Os Regulamentos de Administração de finanças Nacionaes, e fiscaes, não são da competencia do Codigo civil; pertencem ao Codigo fiscal, que o Governo mandar ordenar, quando estiver legislado o systema de Administração, e designados os bens, e rendas fiscaes com a sua classificação; para este trabalho igualmente me offereço, quando tenho em meu poder muitos auxilios.

PLANO DO SYSTEMA DO CODIGO CIVIL.

L I V R O I.

<i>Administração de Justiça.</i>	{	Jurisprudencia Constitucional.
		Foro competente.
		Divisão Civil do Territorio.
		Tribunal Supremo de Justiça.
		Relações de Justiça.
		Magistrados, e Juizes arbitros.
		Juizes de Facto.
		Juizes das Aldeias.
		Camaras.
		Regulamentos dos Officiaes de Justiça.
		Ordem Judiciaria.
Processo Forense com seu formulario.		
Salarios dos Officiaes.		

L I V R O II.

<i>Direitos Pes- soaes.</i>	{	Estado de Cidadão.
		Estado de Liberdade Civil.
		Estado de Família.
		Estado de Natureza.

L I V R O III.

<i>Direitos de Propriedade.</i>	{	Dominio.
		Posse, ou quasi dominio.
		Hypotheca.
		Servidões prediaes.
		Obrigações por contracto.
		Obrigações por quali contracto.
	{	Obrigações por culpa, e dolo.
		Obrigações por culpa sómente.

O Codigo Civil para regular o nosso patrimonio. será reduzido a estas classes, as quaes hão de comprehender todos os direitos attribuidos ao Cidadão, conforme o seu estado, e patrimonio, assignadas as balysas do meu, e teu, em que consiste a balança da Justiça: tal he o prospecto que offereço para a compilação do novo Codigo Civil. Estas são as bases do systema de compilação; as materias serão classificadas em Titulos methodicamente ordenados com as peças legislativas compiladas de principios geraes de Jurisprudencia, que sejam fixos, e permanentes, que tenham a dignidade de hum Codigo de Legislação invariavel, quanto seja possivel em obra humana: a Legislação de economia, e policia administrativa, não entra nesta compilação, tem outro character; ella he variavel. Concluirei com hum Reportorio, ou Diccionario juridico.